

ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS

Nº016/2013

(S01645-201302)

Nos termos do Artigo 33º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, e a Portaria n.º 50/2007, de 9 de Janeiro, é emitido o presente Alvará de licença à empresa:

AMARSUL - Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S.A.

Com o NIF 503 876 321, para o Ecocentro do Lavradio localizado na Rua Mártires Guerra Colonial, freguesia do Lavradio e concelho do Barreiro, para a seguinte operação de gestão de resíduos:

Armazenagem de resíduos.

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente Alvará.

O presente Alvará de licença é válido até 15 de fevereiro de 2018.

Lisboa, 15 de fevereiro de 2013.

O Vice-Presidente



José Damas Antunes

Especificações anexas ao Alvará nº016/2013

O presente Alvará é concedido à empresa AMARSUL - Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S.A., na sequência do licenciamento ao abrigo do artigo 32º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho.

1- Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R publicados no Anexo III da Portaria nº 209/2004 de 3 de Março.

As operações de gestão em causa consistem na armazenagem de resíduos valorizáveis, até perfazerem quantidades que justifiquem o transporte, para o Centro Integrado de Valorização de Resíduos Sólidos de Palmela (instalações da AMARSUL).

R12 - Troca de resíduos com vista a submete-los a uma das operações enumeradas de R1 a R11 ⁽¹⁾.

R13 - Armazenagem de resíduos destinados a uma das operações R3, R4 e R5.

D15 - Armazenamento antes da operação D1.

⁽¹⁾ Pode incluir operações preliminares anteriores à valorização, incluindo o pré-processamento, tais como o desmantelamento, a triagem, a trituração, a compactação, a peletização, a secagem, a fragmentação, o acondicionamento, a reembalagem, a separação e a mistura antes de qualquer das operações enumeradas de R1 a R11.

2- Tipo de resíduos abrangidos e respetivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março.

LER	Designação	Quantidade (T)/ano	Operações de valorização e/ou eliminação
13 02 05	Óleos minerais não clorados de motores, transmissões e lubrificação	5000 (l)	R12/R13
15 01 01	Embalagens de papel e cartão	200	
15 01 06	Misturas de embalagens	100	
15 01 07	Embalagens de vidro	100	
17 01 07	Misturas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos não abrangidas em 17 01 06	3000	
20 01 25	Óleos e gorduras alimentares	5000 (l)	
20 01 34	Pilhas e acumuladores	0.1	
20 02 01	Resíduos biodegradáveis	500	R12/R13/D15
20 03 07	Monstros	400	

3- Capacidade da instalação.

Especificações anexas ao Alvará nº016/2013

A capacidade instantânea da instalação corresponde aos 30 m³ de cada um dos 5 contentores de armazenagem de resíduos recicláveis e 1900 l de óleos.

A capacidade anual prevista de gerir é de 4300 T de resíduos sólidos recicláveis e 10000 l de óleos.

4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

4.1. A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2001, de 17 de Junho;

4.2. O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras;

4.3. O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março;

4.4. Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos;

4.5. De acordo com o n.º1 do Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, até à entrada em funcionamento das e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º 335/97, de 16 de Maio;

4.6. O transporte específico de resíduos de construção e demolição (RCD) deve ser acompanhado por guias, devidamente preenchidas, de acordo com os modelos publicados no Anexo I ou II da Portaria n.º 41/2008, de 11 de Junho, consoante se trate de RCD provenientes de um ou mais produtores/detentores.

4.7. A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 153/2003, de 11 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro e pelo Decreto-Lei n.º 73/2001;

4.8. Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266/2009, de 29 de Setembro, que estabelece o regime de colocação no mercado e de recolha, tratamento, reciclagem e eliminação de resíduos de pilhas e acumuladores, no que for aplicável à instalação;

4.9. As instalações que retomem resíduos de embalagens (plástico, vidro, metal, papel e cartão) estão abrangidas pelo disposto no n.º 5 do Artigo 4º e Artigo 5º do Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 162/2000, de 27 de Julho e com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 92/2006, de 25 de Maio, relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagens, cujas

Especificações anexas ao Alvará nº016/2013

normas de funcionamento e regulamentação são as constantes no referido Decreto-Lei e na Portaria n.º 29-B/98, de 15 de Janeiro;

4.10. Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as previstas no Artigo 284º do Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei nº. 7/2009, de 12 de Fevereiro, regulamentado pela Lei nº. 102/2009, de 10 de Setembro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho);

4.11. Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de Setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos (ruído);

4.12. Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de Abril, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (poeiras e odores) adequadas ao processo, conforma estipulado nos Artigos 9º e 10º do referido Diploma.

4.13. Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM do Barreiro;

4.14. Ter disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei nº. 50/2006, alterada e republicada pela Lei nº. 89/2009, de 31 de Agosto;

4.15. Qualquer alteração dos equipamentos constantes do presente Alvará deverá ser comunicada e sujeita a aceitação prévia;

4.16. Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a caducidade imediata desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2001, de 17 de Junho.

5- Identificação da instalação e equipamentos licenciados.

A instalação destinada à operação de gestão de resíduos em causa, tem uma área de implantação de 0.35 ha.

5.1- Equipamentos afetos à atividade:

3 contentores abertos com 30 m³;

2 contentores fechados com 30 m³;

1 vidrão;

Especificações anexas ao Alvará nº016/2013

2 óleo;

1 pilhão.

6- Identificação do responsável técnico.

Nuno Miguel de Almeida Lobato

CC n.º 10953029

7- Localização e contactos.

Sede social: Aterro Sanitário de Palmela - Estrada Luís de Camões - Apartado 117 - EC da Moita, 2861-909 Moita.

Instalação: Rua Mártires Guerra Colonial, 2835-446 Barreiro

Freguesia: Lavradio

Concelho: Barreiro

Coordenadas geográficas: N38.67097

W9.048164

Telefone: 212139600 (sede)

932073920 (Ecocentro)

Fax: 212139699

Endereço eletrónico: geral@amarsul.pt

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007 (Rev. 3):

CAE principal: 38212

Observações

O presente Alvará anula e substitui o Alvará n.º 039/2008, emitido em 01 de Abril de 2008.

Em anexo

Planta de localização à escala de 1:10000.

Especificações anexas ao Alvará nº016/2013

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE LISBOA E VALE DO TEJO

**SIG**

Sistema de
Informação
Geográfica

ESCALA 1:10000

Projeção de Gauss, Elipsóide Internacional, Datum de Lisboa



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

CARTA 443